

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO
EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018 – Tipo: MENOR PREÇO (LOTE ÚNICO)**

Processo nº 1255125 000011/2018

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL A SEREM EXECUTADOS NA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS (EFSd) E NA ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS (EFAS)**, de empresas especializadas, conforme especificações mínimas constantes do Anexo I e condições estipuladas no Edital.

RECIBO

A Empresa _____
retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail

_____ .

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

PELO E-MAIL: cae-licitacoes@pmmg.mg.gov.br

PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS.

A ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03 / 2018 - TIPO: - MENOR PREÇO (LOTE ÚNICO)

Processo nº 1255125 000011/2018

ÍNDICE	PÁG.
1 DO PREÂMBULO	04
2 DO OBJETO	04
3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	05
4 DO CREDENCIAMENTO	05
5 DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.....	06
6 DA HABILITAÇÃO	07
6.1 DA REGULARIDADE JURÍDICA	07
6.2 DA REGULARIDADE FISCAL	07
6.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	08
6.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	08
6.5 DAS DECLARAÇÕES	08
6.6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO.....	09
7 DA SESSÃO DE PREGÃO E DO JULGAMENTO	09
7.2 DOS LANCES.....	09
7.3 DO JULGAMENTO.....	10
8 DOS RECURSOS.....	12
9 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	13
10 DA CONTRATAÇÃO.....	13
11 DA GARANTIA.....	13
12 DO PAGAMENTO	14
13 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	14
14 DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	15
15 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO	16

16	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE	16
17	DAS PENALIDADES	16
18	DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO	18
19	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO I	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO	21
ANEXO II	TERMO DE VISITA.....	27
ANEXO III	PROPOSTA COMERCIAL DETALHADA	28
ANEXO IV	MODELO DE DEPRECIÇÃO.....	29
ANEXO V	PLANILHA DE CUSTOS.....	30
ANEXO VI	MINUTA DO CONTRATO	33

1. DO PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS representada pelo CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO (CAE), realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 03/2018**, em sessão pública, através do site www.compras.mg.gov.br, para Contratação de empresa para a prestação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL A SEREM EXECUTADOS NA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS (EFSd) E NA ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS (EFAS)**, conforme especificações mínimas constantes do Anexo I e condições estipuladas no Edital. Este pregão será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais nº 44.786, de 19 de abril de 2008, nº 45.902/2012, de 27 de janeiro de 2012, nº 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, nº 45.749, de 05 de outubro de 2011, pela Resolução Conjunta SEPLAG/JUCEMG nº 6419, de 30 de novembro de 2007, pela Resolução SEPLAG nº 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações. e demais legislações pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

1.1 O pregão será realizado pelo Pregoeiro: 2º SGT PM Leandro Batista Moreira. Membros da equipe de apoio: nº 107.052-3, 2º Ten PM Sidney Mayrink Gonzaga; nº 113.024-4, Sub Ten PM Flávio Kennedy Barbosa; nº 113.361-0, 1º SGT PM Rosilene Andrade Vieira Alen; nº 108.454-0, 1º SGT PM Cláudio Antonio Ribeiro; nº 140.178-5, 2º SGT PM João Leonardo de Souza Coutinho; nº 115.840-1, 3º SGT PM Emerlindo Jorge das Neves; nº 107.380-8, 3º SGT PM Roberto Santos Almeida; nº 165.388-0, F.C. Leonidas Aristóteles de Barros Júnior; designados pela Ten Cel PM Chefe do Centro de Administração de Ensino – CAE, Ordenadora de Despesas, que foi publicado através do BI nº 008 de 13/03/2017, e regido pela Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, pelo Decreto nº 44.786 de 18 de abril de 2008 e suas alterações e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital. A Ordenadora de Despesas e Chefe do CAE é a Ten Cel PM Júnia Prates Teixeira Vieira, conforme publicação em BEPM 01 de 29jan2016.

1.2. DATA DA ABERTURA DA SESSÃO DE PREGÃO: 06/04/2018 às 09:01 horas.

1.3. SITE: www.compras.mg.gov.br

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo se houver comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL A SEREM EXECUTADOS NA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS (EFSd) E NA ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS (EFAS)**, de empresas especializadas, conforme especificações mínimas constantes do Anexo I e condições estipuladas no Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que previamente credenciados perante o sistema COMPRAS.

3.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

3.2.1. se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

3.2.2. forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;

3.2.3. forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.4. não atendam ao estipulado no **item 3.1.**

3.3. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.4. A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5. O licitante deverá encaminhar eletronicamente a sua proposta de preço e declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os licitantes deverão credenciar pelo menos um representante pelo site www.compras.mg.gov.br, opção “**FORNECEDORES**”, conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis **antes** da data de realização do pregão eletrônico.

4.1.1. A aprovação do credenciamento do representante do licitante pelo CAGEF implica na liberação do *login* e senha de acesso para participação no(s) pregão(ões) eletrônico(s) realizado(s) no site de compras do Estado de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br.

4.1.2. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone: **0800 940 2000** (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou **(31) 3303 7995** (para outras localidades e celular).

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, coordenadora do sistema eletrônico, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento do(s) representante(s) vinculado(s) a um licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 17 das penalidades do presente Edital.

4.4. O licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/07 e pela Resolução SEPLAG nº 58/2007, contemplados nos itens 6.2 e 7.3 deste Edital, deverão comprovar a condição de pequena empresa, quando do seu credenciamento no CAGEF, com a apresentação:

4.4.1. se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, do original ou de cópia autenticada do ato de enquadramento arquivado ou da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da

sede da pequena empresa;

4.4.2. se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do original ou de cópia autenticada do ato de enquadramento arquivado ou da Certidão de Breve Relato ou equivalente da sede da pequena empresa;

4.4.3. da declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir os documentos mencionados nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, mediante a comprovação dessa circunstância.

5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.compras.mg.gov.br, na opção “**PREGÃO**”, até o dia **06 de abril de 2018, às 09:00 (nove horas)**, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

5.1.1. O sistema possuirá campo próprio para que a pequena empresa declare que apresenta restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal, declarando que atende às demais exigências da habilitação e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor.

5.2. Todas as condições estabelecidas para o lote/serviço pelo Anexo I, serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

5.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta dias) dias a contar da data marcada para a abertura das mesmas.

5.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

5.5. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.6. A proposta deverá atender à totalidade da quantidade exigida em cada lote/serviço, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

5.7. O preço total proposto para o lote/serviço deverá ser o somatório dos preços unitários de seus respectivos itens multiplicados pelos quantitativos estimados para a contratação de cada item.

5.8. Até o horário previsto para o término do envio das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

5.9. Os licitantes estabelecidos no estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o art. 6º e item 136, da Parte I, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e suas alterações.

5.9.1. O fornecedor mineiro deverá informar em suas propostas comerciais as informações relativas ao preço do produto (ou serviço) e o preço resultante da dedução do ICMS.

5.9.2. A classificação das propostas, etapa de lances e o julgamento dos preços serão realizados a partir dos preços nos quais estejam inclusos os valores relativos ao ICMS.

5.9.2.1. O licitante deverá informar os preços nos quais estejam inclusos os valores relativos ao ICMS ao inserir a sua proposta comercial no Portal de Compras.

5.9.3. O disposto nos subitens 5.9.1 e 5.9.2 não se aplica aos contribuintes mineiros enquadrados como pequena empresa optante pelo regime do Simples Nacional e para contratação de serviços.

5.9.4. As pequenas empresas mineiras optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar em

suas propostas apenas os preços com ICMS.

5.9.5. As pequenas empresas mineiras não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme o disposto nos itens 5.9.1 a 5.9.2.

5.9.6. As pequenas empresas mineiras de que trata o item 5.9.4, deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição Estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

5.9.7. O fornecedor mineiro, caso seja vencedor, deverá enviar juntamente com os documentos de habilitação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço normal de mercado dos produtos ou serviços.

5.10. Declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Eletrônico.

5.11. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

5.12. O preço deverá ser apresentado numericamente e por extenso. Ocorrendo divergências entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o unitário, com a respectiva correção do valor total. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. DA REGULARIDADE JURÍDICA

6.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

6.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

6.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.4. Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. DA REGULARIDADE FISCAL

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

6.2.4. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.5. Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), ou prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

6.2.6. a pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.

6.2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em

que a pequena empresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização, observando o disposto no artigo 110 da Lei Federal nº 8.666, de 21jun93.

6.2.6.1.1. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação, bem como na sujeição às sanções administrativas previstas neste edital.

6.2.6.2. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

6.2.6.3. O prazo previsto no item 6.2.6.1, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração.

6.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, sendo, a partir de 4 de janeiro de 2012, documento indispensável à participação em licitações públicas.

6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c os ditames da Lei Federal nº 11.101/05, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição.

6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado de desempenho anterior**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do serviço, qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições da prestação do serviço/aquisição.

6.5 DAS DECLARAÇÕES

Juntamente com os documentos referidos neste item e suas respectivas seções anteriores, serão apresentadas para fins de habilitação, as declarações conforme o modelo a seguir:

DECLARAÇÕES

Declaro, para os devidos fins, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, sob as penas da lei, que as informações abaixo sobre o fornecedor,, CNPJ nº, são firmes e verdadeiras:

1- Na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;

2- Até a presente data, todas as informações constantes da base de dados do Cadastro Geral de Fornecedores do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais são verdadeiras e exprimem a atual situação do fornecedor, comprovada pelos documentos apresentados ao setor de cadastramento de fornecedores;

3- O porte da empresa é, de acordo com o definido na legislação pertinente, especialmente o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que não possui nenhum impedimento para contratar com a Administração Pública, não foi

Maria Amélia Pereira
ASSESSORA JURÍDICA (CAE) – OAB/MG 87.807

declarado inidôneo por qualquer ente federado em qualquer das esferas da Administração Pública.

Declaro, ainda, compromisso de informar formalmente ao CAGEF a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, de de 2018.

Nome/assinatura do sócio procurador ou representante legal

6.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.6.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, **exceto ao documento exigido no Item 6.4 de apresentação obrigatória**, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame com a validade em vigor.

6.6.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

6.6.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original, para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

6.6.2.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.6.2.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

6.6.3. O não atendimento a qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

7.1. No dia e horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura das propostas comerciais.

7.1.1. Abertas as propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, para que os proponentes possam participar da etapa competitiva. Serão desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o instrumento convocatório.

7.1.2. Após a abertura das propostas, no horário previsto neste Edital, o Pregoeiro iniciará a sessão de lances do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

7.2. DOS LANCES

7.2.1. O pregoeiro fará a divulgação através do sistema eletrônico da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances através do sistema eletrônico, observado o horário

estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2.2. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do titular do lance.

7.2.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.2.3.1. Poderá ser definido pelo Pregoeiro o percentual ou o valor de redução mínima entre os lances e, ainda, o tempo máximo para a sua formulação.

7.2.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.2.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, em que seus componentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema.

7.2.6. Caso não se realizem lances eletrônicos, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.2.7. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2.7.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes de nova data, se for o caso, e de horário para sua continuidade, no endereço eletrônico utilizado para realização da sessão.

7.2.8. O encerramento da fase de lances será por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, encerrado o recebimento de lances.

7.2.9. Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação;

7.2.10. A oferta única poderá ser aceita, desde que essa atenda a todas as exigências do Edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado.

7.2.11. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor oferta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor.

7.3. DO JULGAMENTO

7.3.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE** ofertado pelo serviço/aquisição, observados os prazos máximos para a execução do serviço/entrega da aquisição, as especificações técnicas, os parâmetros de desempenho, e de qualidade, demais condições definidas no Anexo I, do Edital.

7.3.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.2.1. Alternativamente ao disposto no subitem anterior, caso o sistema eletrônico não disponha de funcionalidade para sorteio, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados por meio do canal eletrônico da licitação para que seja realizado o sorteio presencial, em local a ser definido pelo pregoeiro.

7.3.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação e da **PROPOSTA DETALHADA ATUALIZADA** com os valores obtidos no pregão, **via e-mail: cae-licitacoes@pmmg.mg.gov.br, no prazo a ser estipulado pelo pregoeiro, após o**

encerramento do tempo randômico, não podendo ultrapassar a 2 (duas) horas, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: SECRETARIA do Centro de Administração de Ensino (CAE) localizada na rua Diábase, 320, bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30411-060, aos cuidados do 2º SGT PM Leandro Batista Moreira - Pregoeiro.

7.3.3.1. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.

7.3.3.2. Quando necessário, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante que demonstre a exequibilidade de seus preços.

7.3.3.3. O pregoeiro consultará por meio eletrônico, quando for o caso, a situação de regularidade do licitante detentor da melhor proposta perante o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, SIAD, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.3.4. Relativamente ao licitante não cadastrado, detentor da melhor proposta, deverá ser observado o mesmo procedimento do item 6, que trata “DA HABILITAÇÃO” quando deverão ser apresentados todos os documentos exigíveis.

7.3.4. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.3.5. Se a proposta ou lance de **MENOR VALOR** não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do seu ofertante, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

7.3.6. Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às pequenas empresas o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.3.6.1. o pregoeiro convocará através do *chat* a pequena empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance **INFERIOR** ao melhor lance, **no prazo de 5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;

7.3.6.2. realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.6.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da pequena empresa obedecerá ao procedimento previsto no **item 7.3.3.**

7.3.6.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo previsto no **item 6.2.6.1**, para a devida e necessária regularização.

7.3.6.3.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a pequena empresa regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no *chat* que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote/serviço em referência.

7.3.6.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a pequena empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.3.6.5. Se a pequena empresa não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 7.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.6.6. Caso não haja pequena empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de nova proposta de preço ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.

7.3.6.7. O disposto no item anterior 7.3.6 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por pequena empresa.

7.3.7. Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de **MENOR PREÇO** com vistas à redução do preço.

7.3.8. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br

7.3.9. No caso de aquisição de bens comuns, quando o lote/serviço for composto por mais de um item e o julgamento for pelo valor global do lote/serviço, ao final da sessão, o licitante vencedor no lote/serviço deverá reencaminhar a proposta de preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, discriminando o valor unitário de cada item, em conformidade com o valor do lance vencedor e com critérios definidos no item 5 deste Edital, por meio eletrônico.

7.3.10. No caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão, o licitante vencedor do lote/serviço deverá encaminhar a planilha de custos prevista no Edital, com os respectivos valores em conformidade com o valor do lance vencedor e com critérios definidos no item 5 deste Edital, por meio eletrônico.

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, no prazo de **10 (dez) minutos EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO EM FORMULÁRIOS PRÓPRIOS**, em campo próprio, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso ao Chefe do Centro de Administração de Ensino (CAE), ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário próprio.

8.1.2. A apresentação de documentos complementares relativos às peças indicadas no item 8.1, se houver, e desde que mencionados nas respectivas peças, **será efetuada mediante protocolo junto à SECRETARIA do Centro de Administração de Ensino (CAE)**, localizada na rua Diábase, 320, bairro Prado, Belo Horizonte/MG, no prédio principal da administração da **Academia de Polícia Militar**, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:50 horas ou de 13:00 às 16:50 horas, exceto às quartas-feiras que o horário será de 08:30 às 12:30 horas, observados os prazos previstos no item 8.1.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazo estabelecidos em 8.1 importará na decadência do direito de interposição de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, na própria sessão.

8.3. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano.

8.4. O acolhimento de recurso importará na validação, exclusivamente, dos atos suscetíveis de aproveitamento.

8.5. Decididos os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis pela autoridade competente e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a própria autoridade adjudicará o objeto da

licitação ao vencedor e homologará o processo para determinar a contratação.

8.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso, ou quando existir, for acolhido por ele com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

9.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor, quando o pregoeiro mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento licitatório.

9.3. Na adjudicação e homologação do certame serão utilizados os valores com a dedução do ICMS.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante, que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita, será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

10.1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato, bem como mantê-las durante a prestação dos serviços.

10.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assinar o contrato, já ultrapassada a fase da aplicação, nesta hipótese, do disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 44.630/07.

10.1.3. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 9º, incisos XIV e XV da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002.

10.1.4. Como critério para a contratação, o licitante vencedor deverá encaminhar os documentos atualizados exigidos no **item 6**, que trata “**DA HABILITAÇÃO**”, exigidos neste Edital.

10.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

10.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10.4. É vedada à CONTRATADA subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do presente Contrato a terceiros.

11. DA GARANTIA

11.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros, obrigações trabalhistas e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, garantia em favor da CONTRATANTE no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A validade da garantia deverá ser de 3 (três) meses após a encerramento da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato.

11.3. Quando do encerramento da vigência do Contrato, com ou sem prorrogação, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias

trabalhistas decorrentes da contratação.

11.4. Quando do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, no caso de revisão ou repactuação, a garantia deverá ser complementada com o valor correspondente.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito do beneficiário no banco indicado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de aceitação, definitiva, do bem/serviço, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

12.1.1. As Notas Fiscais/Faturas, que apresentarem incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

12.2. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias: **1251.06.122.701.2002.0001.33.90.37.01.10.1.0** bem como nas demais dotações e fontes de recursos previstos no PARO 2017.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando questão econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

DA REPACTUAÇÃO

13.2. Será admitida a repactuação dos Contratos com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

13.2.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

13.2.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, assim entendido a data do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, observada a periodicidade anual.

13.2.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

13.2.4. As repactuações serão obrigatoriamente precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo III deste Edital, ajustada aos novos valores revisados, e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, bem como de documentos e comprovantes idôneos que demonstrem a variação dos custos dos insumos diversos e dos insumos de mão de obra não constantes destes instrumentos.

13.2.5. A CONTRATADA deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que

devidamente registrado no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo Contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

13.2.6. No caso previsto no subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.2.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.2.8. Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

13.2.8.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

13.2.8.2. as particularidades do Contrato em vigência;

13.2.8.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

13.2.8.4. a nova planilha com a variação dos custos;

13.2.8.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

13.2.9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.2.10. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

13.2.11. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos. Quando coincidirem com a prorrogação contratual, as repactuações deverão ser formalizadas por aditamento.

13.2.12. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

13.2.13. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

13.2.14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.2.15. Após a concessão da repactuação, a CONTRATADA deverá apresentar a complementação da garantia em 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação da CONTRATANTE, sendo o valor igual a 5% (cinco por cento) sobre a diferença global gerada em função do reajuste.

14. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos pelo Chefe do Almoxarifado, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser

prontamente atendidas pela CONTRATADA.

14.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço objeto do Contrato, se em desacordo com a especificação deste Edital e da proposta de preços da CONTRATADA.

14.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.6. Mediante acordo das partes, poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.7. Estando o serviço prestado em conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, os documentos correspondentes de cobrança deverão ser examinados e atestados pela fiscalização e enviados ao setor financeiro da Unidade Contratante para o pagamento.

14.8. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para adoção das providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

15. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, conforme artigo 77 da Lei nº 8.666/93, enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da mesma lei.

15.2. No caso de rescisão do Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Quanto à sua forma, conforme preceitua o artigo 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão poderá ser:

15.3.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.4. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurados à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

16.1. As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste Edital, são aquelas estabelecidas nas cláusulas Décima e Décima Primeira da MINUTA DE CONTRATO – Anexo VI.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Sanções aplicáveis no procedimento licitatório (pregão) - Durante os atos da Licitação, qualquer licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, bem como aos que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados, serão aplicadas as sanções previstas no art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012 c/c art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008 e art. 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, as disposições da Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001,

além dos seguintes critérios:

17.1.1. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

17.1.2. Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do Contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei nº 13.994, de 2001, e no Decreto Estadual nº 45.902/2012.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no Decreto Estadual nº 45.902/2012.

17.1.5. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Estadual aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, conforme previsão constante do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

17.1.6. A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no Contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

17.1.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direito, constante deste edital, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

17.1.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.1.9. Em conformidade com o disposto no caput do art. 38 do Decreto nº 45.902/12, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

17.1.10. Aplicar-se-á o acima disposto quando:

I – for constituída por empresário individual, acionista controlador, sócio administrativo ou sócio majoritário de sociedade que esteja cumprindo as referidas sanções; e

II – tenha objeto social similar ao da sociedade punida.

17.2. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

17.2.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá, em conformidade com a norma contida no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 48 do Decreto nº 45.902/12, ser também aplicada àquele que:

17.2.1.1. Apresentar documentação falsa;

- 17.2.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.2.1.3.** Não manter a proposta;
- 17.2.1.4.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato, e;
- 17.2.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 17.2.2.** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela licitante vencedora e aceito pela CPARM, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

18.1. A prestação dos serviço/aquisição, objeto deste Edital, ocorrerá em conformidade com as necessidades previstas no Anexo I deste Edital, após a CONTRATADA receber a solicitação do serviço através da Nota de Empenho emitida pela Seção de Orçamento e Finanças (SOFI) do CAE:

18.1.1. provisoriamente, mediante Termo Circunstanciado, assinado por 2 (dois) servidores efetivos da PMMG, para posterior verificação da prestação do serviço em conformidade com a especificação constante do Anexo I, do presente Edital;

18.1.2. definitivamente, pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços (CPARM) do CAE, mediante Termo Circunstanciado, assinado pela Comissão, atestando a qualidade do serviço prestado, em conformidade com o que se exigiu no objeto.

18.2. O objeto desta licitação será considerado efetivamente recebido e aceito somente após haver sido vistoriado pela CPARM/CAE e constatadas as coincidências com as reais características pré-fixadas.

18.3. O recebimento provisório não se traduz por aceitação; esta somente será efetivada após ter sido o produto avaliado e julgado em condições de ser aceito.

18.4. As rejeições dos itens objeto(s) desta licitação que porventura ocorram quando do recebimento, não justificam a alteração dos prazos e condições fixados neste edital.

18.5. Verificando-se a rejeição de quaisquer dos objetos desta licitação pela CPARM/CAE, o fornecedor será notificado para sanar as irregularidades, dentro do prazo a ser estabelecido, de forma que satisfaça as exigências preestabelecidas no edital, sem ônus para o CAE e sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Estadual nº 45.902/12.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos para o presente certame:

19.2.1. exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos; e

19.2.2. só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

19.3. Até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do Edital, contado na forma do subitem anterior, qualquer pessoa, inclusive o licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

19.3.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

19.3.2. Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados, por escrito, ao Centro de Administração de Ensino (CAE), no máximo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, endereçado ao **Pregoeiro 2º SGT PM Leandro**

Batista Moreira, do CAE localizado na rua Diábase, 320, bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30411-060. A consulta poderá ser também encaminhada através do e-mail: cae-licitacoes@pmmg.mg.gov.br, respeitando o mesmo prazo.

19.3.2.1. Informações complementares prestadas pessoalmente que visem a obter esclarecimento sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 09:00 às 11:30 horas ou de 14:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, exceto às quartas-feiras que o horário é de 09:00 às 12:30 horas.

19.3.3. No pedido de esclarecimento encaminhado, o interessado deverá se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

19.3.4. Os esclarecimentos da consulta formulada será divulgado mediante correspondência enviada aos potenciais licitantes, por correio ou e-mail.

19.4. Será designada nova data para a realização do certame quando:

19.4.1. for acolhida a impugnação contra o ato convocatório;

19.4.2. o pregoeiro não responder dentro do prazo estabelecido no **subitem 19.3.1**; e,

19.4.3. houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4.4. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas de preços como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

19.5. A designação de nova data exige divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

19.6. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

19.7. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.8 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

19.9. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.10. É vedado à CONTRATADA subcontratar o serviço/aquisição objeto deste pregão.

19.11. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.12. O Pregoeiro, no interesse da Administração, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados, bem como relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.13. Todos os atos da fase externa do pregão eletrônico deverão ser realizados eletronicamente.

19.14. Caberá à empresa credenciada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

19.15. Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.compras.mg.gov.br. [Na

aba: Pregão > Consulta a pregões; informando o nº do processo (xx), o ano e a Unidade de compra (1255125)]

19.16. Os licitantes deverão, antes de formular sua proposta, inteirar-se convenientemente das condições deste edital, bem como fazer uma análise das especificações e preços de mercado, para que na hora do certame, não haja divergências entre produtos ofertados, preços errôneos e especificações equivocadas.

19.17. Os interessados em participar deste certame deverão, realizar **VISITA** às dependências da Escola de Formação de Soldados (EFSd) e Escola de Formação e Aperfeiçoamentos de Sargentos (EFAS), localizadas na Rua Dr. Gordiano, nº 123, bairro Prado, Belo Horizonte/MG, **SOMENTE NOS DIAS 02 E 03/04/2018**, de 08:30 às 11:50 horas, e de 14:00 às 16:50 horas.

A visita técnica deverá ser agendada no Almoxarifado do CAE/APM, Rua Dr. Diabase, 320, Prado, Belo Horizonte/MG, pelo telefone (31) 2123-9568, nos seguintes horários: quartas-feiras, de 08:30 às 13:00 h e nos demais dias úteis da semana de 08:30 às 12:00 h e de 13:00 às 17:00 horas. Estando na Academia, os interessados(as) deverão procurar o chefe do Almoxarifado do CAE, quando serão acompanhados para realizar a visitação referente ao objeto.

Anexos:

Anexo I - Especificações Mínimas do Objeto;

Anexo II - Termo de Visita;

Anexo III - Modelo da proposta a ser apresentada atualizada ao preço final pelo vencedor;

Anexo IV - Modelo da depreciação dos equipamentos;

Anexo V - Modelo da planilha de custos a ser apresentada em até dois dias úteis após a sessão de pregão e durante a execução dos serviços (atualizada com o valor do último lance);

Anexo VI - Minuta do Contrato.

Belo Horizonte, 23 de março de 2018.

Júnia Prates Teixeira Vieira, Ten Cel PM
Ordenadora de Despesas

Maria Amélia Pereira
Assessora Jurídica/CAE
OAB/MG 87.807

Ciente:

2º SGT PM Leandro Batista Moreira
Pregoeiro

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

1. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL A SEREM EXECUTADOS NA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS (EFSd) E NA ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS (EFAS)**, conforme especificações mínimas constantes do Anexo I e condições estipuladas no Edital.

LOTE ÚNICO

LOTE 01			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO CONTINUADO DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL A SEREM EXECUTADOS NA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS (EFAS) E ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS (EFSd)		QUANTIDADE: 1 (Serviço)	
Funcionários	Função	Quantidade	Carga Horária
	Encarregado	1	44 h semanais
	Auxiliar de limpeza	9	44 h semanais
	Limpador de Vidros	1	44 h semanais
	Jardineiro	1	44 h semanais
	Artífice	1	44 h semanais
Material de consumo a ser fornecido pela contratada	Descrição	Unidade	Quantidade
	Álcool 46%	10	Litro
	Balde - capacidade: 12 litros; matéria-prima: plástico; alça em metal	4	Unidade
	Ácido muriático, para limpeza bruta	1	Litro
	Bucha dupla face	5	Unidade
	Cera - consistência: líquida; apresentação: com auto brilho; cor: incolor; aplicação: pisos sintecados;	40	Litro
	Cloro bruto, sanitização	50	Litro
	Desinfetante bruto	50	Litro
	Desentupidor de pia	1	Unidade
	Pasta saponácea Unidade	15	Unidade
	Desentupidor de vaso	1	Unidade

Detergente neutro	10	Frasco 500 ml
Disco schot 350 preto	5	Unidade
Disco schot 350 branco	2	Unidade
Disco schot 350 verde	2	Unidade
Escova de nylon oval	2	Unidade
Flanela branca, 100% algodão	10	Metro
Lã de aço nº 0	1	Fardo
Papel higiênico, folha, branca, de boa qualidade, rolo 300 metros	30	Fardo
Papel higiênico de 30 m Fardo contendo 64 Unidades no mínimo de boa qualidade.	30	Fardo
Papel toalha branco Fardo 10 x 500 Unidades, boa qualidade. Intercalado 2 dobras	40	Fardo
Saco de lixo preto, 200 Litros, espessura mínima de 0,10 milímetros.	2	Pacote c/ 100
Saco de lixo preto, 100 Litros, espessura mínima de 0,10 milímetros.	10	Pacote c/ 100
Saco de lixo, preto, 40 Litros, espessura mínima de 0,10 milímetros.	3	Pacote c/ 100
Pá de lixo com cabo longo	3	Unidade
Palha de aço nº 2	1	Fardo
Luva látex tamanhos M/G, forrada, similar a marca mucamo, norma MT 11/1997	12	Par
Sabão em pó	8	kilo
Limpador multiuso	10	Frasco 500 ml
Rodo de plástico 40 centímetros	2	Unidade
Rodo de plástico 60 centímetros	4	Unidade
Luva de raspa - tamanho: G; cano: curto	2	Unidade
Sabão pastoso, concentrado, bruto, primeira linha	40	Litro
Sabonete líquido	25	Litro
Sabão em barra 200 gramas	5	Unidade
Saco de algodão (pano de chão)	15	Unidade
Vassoura de pelo 40 cm	2	Unidade

	Vassoura de pelo 60 cm	2	Unidade
	Vassoura piaçava	4	Unidade
	Vassoura sanitária	2	Unidade
	Espátula de aço	2	Unidade
Equipamentos a serem fornecidos pela contratada	Mangueira de 60 m de ½ polegada – emborrachada/ reforçada	2	
	Aspirador de pó/água industrial	1	
	Enceradeira industrial 350 watts	3	
	Escada de alumínio ou madeira (dobrável) de 10 degraus	2	
	Escada de alumínio ou madeira (dobrável) de 6 degraus	2	
	Roçadeira profissional a gasolina	1	
	Enxada com cabo	2	
	Poda rosa (podão) grande	1	
	Poda rosa (podão) pequeno	1	
	Tesoura para corte de grama	2	
	Cavadeira boca de lobo	1	
	Ancinho de jardineiro com cabo	2	
	Kit completo para limpador de vidros (com rodo e extensor e cinto de segurança)	1	
	Facão	2	
	Rastelo com cabo	3	
	Picareta com cabo	1	
	Placas de advertência "piso molhado" altura mínima de 60	6	
	Carrinho de mão chapa 16, pneu de câmara, uma roda padrão	2	
	Máquina jateadora	1	
Kit de ferramentas para artífice	1		
kit de ferramentas para jardineiro	1		
Justificativa da Contratação	Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestar serviço continuado de conservação, higienização, limpeza e manutenção predial nas dependências da Escola de Formação de Sargentos (EFAS) e da Escola de Formação de Soldados (EFSd).		
Estratégia de execução	Prestação de serviço continuado diário, contado a partir da assinatura do contrato		
Local de prestação do serviço	Escola de Formação de Sargentos e Escola de Formação de Soldados, Rua Dr. Gordiano nº 123, Prado, Belo Horizonte/MG.		
Descrição dos serviços a serem executados	1 . DIÁRIOS 1.1 Varredura adequada do piso de todas as salas, corredores, "halls", escadarias, passeios e demais dependências internas e externas;		

- 1.2** Aplicação de pano molhado, a fim de remover a sujeira superficial de todas as dependências que comportarem tal medida, passando-se a enceradeira para recuperar o brilho onde for necessário;
- 1.3** Limpeza com flanela e pano úmido das cadeiras, arquivos, poltronas e quaisquer móveis que guarneçam as dependências da Unidade;
- 1.4** Limpeza de vidros e esquadrias que guarneçam as portas internas, com flanelas e álcool, ou outro produto apropriado;
- 1.5** Lavagem das esquadrias e demais peças que a acompanham;
- 1.6** Limpeza dos estofados encontrados na totalidade das dependências, com uso de escova, aspirador, flanela e material próprio;
- 1.7** Aspiração mecânica do pó nas salas em que o piso for carpetado, bem como nas cortinas, passadeiras e capachos;
- 1.8** Limpeza e desinfecção de todas as dependências sanitárias;
- 1.9** Coleta e retirada do lixo, inclusive das cestas de papéis e cinzeiros;
- 1.10** Limpeza dos bebedouros e filtros, com material adequado;
- 1.11** Remoção de todo o lixo para fora das dependências dos prédios da CONTRATANTE, devidamente acondicionados.

2 . SEMANAIS

- 2.1** Lavagem geral dos azulejos e mármore de todas as dependências físicas com produto químico adequado;
- 2.2** Enceramentos com material apropriado para pisos de cerâmica e/ou sintéticos, de todas as salas e dependências onde couber este procedimento;
- 2.3** Enceramento de todos os móveis e utensílios de madeira;
- 2.4** Limpeza e desinfecção dos aparelhos telefônicos, com produto próprio.

3 . QUINZENAIS

- 3.1** Limpezas interna e externa das luminárias;
- 3.2** Polimentos dos metais das maçanetas, torneiras, puxadores e peças semelhantes.

4 . MENSAIS

- 4.1** Limpeza de todas as janelas, esquadrias e portas externas;
- 4.2** Limpeza geral dos interruptores e tomadas;
- 4.3** Enceramento geral dos “lambris” e de todas as divisórias existentes nos recintos dos prédios indicados;
- 4.4** Limpeza com material adequado, de todas as esquadrias

	<p>das divisórias internas;</p> <p>4.5 Limpeza geral dos ventiladores e das guarnições dos sistemas de ar condicionado.</p> <p><u>5 . QUANDO NECESSÁRIO</u></p> <p>5.1 Limpeza e verificação das calhas de vazão das águas pluviais;</p> <p>5.2 Limpeza e remoção de manchas de qualquer natureza, que surjam nas paredes, portas e áreas pintadas;</p> <p>5.3 Remoções de detritos e sujeiras e limpeza do piso de todas as dependências, notadamente das vias de acesso;</p> <p>5.4 Auxílio na mudança de móveis e utensílios;</p> <p><u>OBSERVAÇÃO:</u> De acordo com a conveniência do serviço, este programa poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes.</p>
Garantia contratual	A execução do contrato será garantida pelo valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, dentre as garantias previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.
Dotação orçamentária	1251.06.122.701.2002.0001.33.90.37.01.10.1.0 bem como na fonte 10 1 0 e nas demais dotações e fontes de recursos previstos no PARO 2018 correspondentes ao objeto licitado, neste exercício e nos exercícios futuros.
Critérios para recebimento e pagamentos	<p>O recebimento será acompanhado pelo fiscal do contrato e os pagamentos serão efetuados após análise e conferência dos serviços executados no local e elaboração de parecer técnico expedido pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM).</p> <p>O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente àquele a que se referir, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura discriminada, em 2 (duas) vias, juntamente com as planilhas de gastos firmadas, cumpridas todas as exigências contratuais.</p>
Visita Técnica	<p>(X) Sim () Não</p> <p>A visita técnica deverá ser agendada no Almoxarifado do CAE/APM, Rua Dr. Diabase, 320, Prado, Belo Horizonte/MG, pelo telefone (31) 2123-9568, nos seguintes horários: quartas-feiras, de 08:30 às 13:00 h e nos demais dias úteis da semana de 08:30 às 12:00 h e de 13:00 às 17:00 horas.</p>
Contrato	(X) Sim () Não
Deveres da contratada e da contratante	Os deveres das partes serão os mencionados na Minuta de Contrato, constante do Anexo, VI do Edital.
Procedimentos para fiscalização	A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo do nº 120.236-5, 1º Ten Luíz Otávio Silvério, que será

e gerenciamento do contrato	designado por ato do Ordenador de Despesas do CAE.
Sanções cabíveis	Conforme a conduta da CONTRATANTE ou CONTRATADA, poderão ser cominadas as Sanções Administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; na Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 202; na Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001; e nos Decretos Estaduais nº 45.902/2012; nº 44.515/2007.
Observação	O CAE não se compromete a efetivar o valor total estimado desta contratação.
Planilha (s)	O vencedor do certame deverá enviar as planilhas de todo o serviço a ser prestado, inclusive a de encargos sociais.

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE VISITA

Declaro para fins de comprovação, conforme recomenda o Edital de **Processo nº 1255125 000007/2018**, que o(a) sr.(a) _____
_____, representante/proprietário(a) da
empresa _____, visitou as
instalações da **Escola de Formação de Soldados (EFSd) e Escola de Formação e
Aperfeiçoamento de Sargentos (EFAS)**, localizadas na rua Dr. Gordiano, nº 123, Prado,
Belo Horizonte/MG, onde verificou, **pessoalmente**, os locais para a prestação do
serviço, cientificando-se de todas as variáveis necessárias à sua execução, não restando-
lhe nenhuma dúvida.

Quartel em Belo Horizonte/MG ____ de _____ de 2018.

CHEFE DO ALMOXARIFADO (CAE)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROPRIETÁRIO(A) EMPRESA
IDENTIDADE / CPF nº _____

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA A SER APRESENTADA ATUALIZADA AO PREÇO FINAL PELO VENCEDOR

PROPOSTA COMERCIAL PARA O LOTE ÚNICO (em papel timbrado da proponente)					
Dados a constar na Proposta		Preenchimento pelo Proponente			
Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone					
Nome do Signatário (para assinatura do Contrato)					
Identidade do Signatário					
CPF do Signatário					
LOTE ÚNICO					
SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL A SEREM EXECUTADOS NA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS (EFSd) E NA ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS (EFAS), localizadas na rua Dr. Gordiano, 123, bairro Prado, Belo Horizonte/MG.		Valor mensal Com todas as despesas	R\$ _____	Valor global (anual)	R\$ _____
Relação de Materiais para a Prestação de Serviço					
Descrição do Material		Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total	
TOTAL GERAL (ANUAL) SERV.					
Prazo de Validade da Proposta					
Observações					
Dados bancários		Agência:	Conta:	Banco:	

OBS:

- 1) Os encargos sociais computados na proposta apresentada, não poderão exceder a 76,45% (setenta e seis, vírgula quarenta e cinco por cento).
- 2) No valor final da proposta acima deverá ser incluído o valor gasto pela empresa com transporte de funcionários, de acordo com o que cada funcionário tiver direito.

ANEXO V - MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS DE ENCARGOS SOCIAIS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO A SER APRESENTADA EM ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS APÓS A SESSÃO DE PREGÃO E DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (atualizada com o valor do último lance).

GRUPO A

%

Previdência Social		
FGTS		
SESC		
SENAC		
SEBRAE		
INCRA		
Salário - educação		
Seguro contra riscos e acidentes		
TOTAL		

GRUPO B

Férias sem abono constitucional		
Auxílio- enfermidade (<15 dias)		
Faltas legais		
Licença-paternidade		
Auxílio acidente de trabalho (< 15 dias)		
Aviso prévio trabalhado		
TOTAL		

GRUPO C

Abono constitucional de férias		
13º salário		
TOTAL		

GRUPO D

Indenização (rescisão s/ justa causa)		
Contribuição social (art. 1º da Lei Complementar 110/01)		
Aviso prévio indenizado		
Reflexo do aviso prévio indenizado sobre férias e 13º salário		
Indenização adicional		
TOTAL		

GRUPO E

Incidência do Grupo A sobre licença-maternidade		
Incidência do FGTS sobre acidente de trabalho (> 15 dias)		
Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
Abono pecuniário		
TOTAL		

GRUPO F

Grupo A X (Grupo B + Grupo C)		
-------------------------------	--	--

TOTAL GERAL		
--------------------	--	--

(CRITÉRIOS ESTIPULADOS PELA PMMG PARA A ELABORAÇÃO DA PLANILHA ATUALIZADA COM O ÚLTIMO LANCE A SER APRESENTADA NA CONTRATAÇÃO)

1 GRUPO "A" - SALÁRIOS

De acordo com os pisos salariais vigentes das respectivas Convenções Coletivas / Sindicatos de Classes de cada função a ser contratada, não sendo aceito salários inferiores, independentes de QUALQUER justificativa, referente a 44 (quarenta) horas semanais.

2 GRUPO "B" "C" "D" "E" "F" "G" - ENCARGOS SOCIAIS

Incidentes sobre os salários contratados, de acordo com a legislação vigente, e apurados com base na planilha de encargos sociais elaborada pela Diretoria de Finanças/Diretoria de Apoio Logístico, atingindo ao percentual máximo de 76,45 % (setenta e seis vírgula quarenta e cinco por cento).

3 GRUPO "H"

3.1 Material de limpeza e higiene

3.1.1 Constar, na planilha, o custo total dos materiais a serem empregados na execução dos serviços mensalmente e no período de 12 (doze) meses.

3.1.2 Relacionar os materiais, para uso mensal, em impresso à parte, discriminando tipo, quantidade, unidade, marca, custo unitário e custo total mensal.

3.1.3 Na planilha de custos a ser apresentada na proposta e mensalmente junto à respectiva fatura, indicar, como custo do material de limpeza e higienização, 1/12 (um doze avos) do valor a que se refere o subitem 3.1.1 deste item.

3.1.4. Os materiais de limpeza e higiene deverão ser entregues mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da planilha do referido material, em caso de atraso injustificável pela CONTRATADA.

3.2 Uniforme

3.2.1 Constar na planilha o custo para fornecimento, no ato da admissão do empregado, de 02 (dois) uniformes completos, inclusive calçados, para todos os funcionários. Esta quantidade será a máxima por funcionário, para um período de 1 (um) ano.

3.2.2 Apresentar em documento à parte, as especificações dos uniformes, contendo as peças (composição), tipos e marca do tecido.

3.2.3 Constar, se necessário, relação de peças complementares (luvas, botas, óculos de proteção para os capineiros assim como protetores auriculares, etc.).

3.2.4 Na planilha de custos a ser apresentada na proposta e mensalmente junto à respectiva fatura, indicar, como custo do uniforme, 1/12 (um doze avos) do valor a que se refere o subitem 3.2.1 deste item.

3.3 Equipamentos (depreciação)

3.3.1 Constar na planilha o custo mensal da depreciação dos equipamentos;

3.3.2 O método de depreciação será um dos consagrados pela doutrina de administração financeira, com base na vida útil de cada equipamento, apurada para a data de início da prestação de serviços. A vida útil para cada equipamento deverá ser atestada pelo fabricante ou por órgão competente onde ele seja registrado, tendo por base o emprego diário de 2 (duas) horas.

3.3.3 Sendo equipamento usado, será deduzido do tempo de vida útil para o mesmo equipamento novo, o tempo de uso que o mesmo já possuir.

3.3.4 Apresentar em documento à parte, a relação dos equipamentos a serem utilizados, especificando a quantidade, marca, tipo, tempo de uso e valor do equipamento, novo e no estado em que for colocado à disposição, conforme modelo anexo a este edital.

3.3.5 O método de depreciação usado deve ser descrito no ANEXO IV.

3.4 Transporte dos funcionários

3.4.1 A empresa proponente, caso seja necessário oferecer o benefício do auxílio-transporte aos funcionários contratados, nos termos da legislação vigente, deverá discriminar no campo próprio o valor ofertado para transporte de seus funcionários, optando por transporte coletivo, particular ou contratado.

4 GRUPO "I" - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 Constar na planilha até o máximo de 15% (quinze por cento) incidente sobre o GRUPO "A" - SALÁRIOS.

5 GRUPO "J" IMPOSTOS

5.1 Constar na planilha o total dos impostos conforme percentuais discriminados, incidentes sobre o total da fatura (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J);

5.2 Os percentuais são mutáveis em função de alteração da legislação.

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO E A EMPRESA.

Contrato de Prestação de Serviço, originário da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 03/2018, processo de compra nº 1255125 000011/2018**, para Contratação de empresa para a prestação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL A SEREM EXECUTADOS NA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS (EFSd) E NA ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS (EFAS)**, de empresas especializadas, conforme especificações mínimas constantes do Anexo I e condições estipuladas no Edital.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; pela Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002; pelos Decretos Estaduais nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e nº 44.786 de 18 de abril de 2008 e suas alterações posteriores; pela Resolução Conjunta SEPLAG /SEDE/JUCEMG nº 6419, de 30 de novembro de 2007; e pela Resolução SEPLAG nº 58, de 30 de novembro de 2007; mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

Nome: **Estado de Minas Gerais**, por meio da Polícia Militar de Minas Gerais - Centro de Administração de Ensino.

Endereço: rua Diábase, 320, bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30411-060.

CNPJ nº: 16.695.025/0001-97.

Tel.:

E-mail:

Representante Legal:

1.2. CONTRATADA:

Nome:

Endereço:

CNPJ nº:

Tel.:

E-mail:

Representante Legal:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL A SEREM EXECUTADOS NA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS (EFSd) E NA ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS (EFAS)**, de empresas especializadas, conforme especificações mínimas constantes do Edital de Licitação nº 02/2018, em seu Anexo I, bem como da proposta detalhada da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará pelo serviço prestado, conforme especificado na Proposta de Preço, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor total estimado de R\$ (.....), perfazendo o valor global de R\$.....(.....), com base nos preços indicados na Proposta, incluso todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

LOTE ÚNICO

	ESPECIFICAÇÃO SUCINTA	TOTAL ANUAL
1	Contratação de empresa para a prestação de SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL A SEREM EXECUTADOS NA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS (EFSd) E NA ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS (EFAS), localizada na rua Diábase, 320, bairro Prado, cidade de Belo Horizonte/MG. Serviço a ser executado conforme especificações detalhadas no Anexo I deste Edital.	R\$ _____

3.1. No preço avençado nesta cláusula encontram-se incorporados todos os impostos, encargos, obrigações, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução do serviço em até 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, na Escola de Formação de Soldados (EFSd) e Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Sargentos (EFAS), localizadas na rua Dr. Gordiano, 123, bairro Prado, cidade de Belo Horizonte/MG, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

4.1. A aceitação dos serviços executados dar-se-á perante o Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE para tal fim, diariamente, semanalmente, mensalmente e semestralmente, conforme dispuser as atribuições dos funcionários da CONTRATADA, especificadas no Termo de Referência, sendo necessário o refazimento dos serviços, caso sejam constatadas irregularidades na execução, passíveis de correção imediata;

4.2. A Nota Fiscal dos serviços será recebida e analisada pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços (CPARM) designada pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) No prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados após o recebimento da Nota Fiscal do serviço, verificará o exato termo do Edital e da proposta vencedora, aquiescendo a conformidade da Nota. Será efetivado o recebimento definitivo dos serviços mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da CONTRATANTE.

4.3. O não cumprimento do Contrato no que se refere à execução do serviço em conformidade com as especificações constantes do Edital, obriga a CONTRATADA a providenciar, sob suas expensas, os reparos das eventuais falhas na execução do serviço, incluindo a troca de materiais/insumos de limpeza desconformes, bem como o devido EPI, constante neste Instrumento Convocatório, no prazo máximo de 1 (um) dia corrido, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento suspenso até a efetiva e regular execução do objeto em condições de ser aceito.

4.4. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CPARM reduzirá a termo os

fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

4.5. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o atraso na execução do serviço, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

O serviço objeto deste Contrato será garantido contra quaisquer vícios decorrentes da execução desconforme do serviço, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os re-trabalhos necessários para o saneamento das irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a presente contratação.

5.1. Os materiais entregues para limpeza e higienização das instalações físicas da Escola de Formação de Soldados (EFSd) e da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Sargentos (EFAS) devem atender à garantia do fabricante. Os materiais de consumo e equipamentos solicitados deverão ser reconhecidos pela(s) agência(s) reguladora(s) de controle de qualidade Governamentais.

5.2. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros, obrigações trabalhistas e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, garantia em favor da CONTRATANTE, na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme dispõe o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. A garantia ficará sob a responsabilidade e a ordem da CONTRATANTE, cuja cópia será anexada ao processo nº 1255125 000006/2018.

5.4. A CONTRATADA deverá complementar e/ou renovar a garantia, nos casos de sua utilização, repactuação ou acréscimo no valor do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

5.5. A apropriação total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

5.6. A garantia de execução do Contrato, oferecida pela CONTRATADA, será liberada após o término do Contrato e cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA, em especial com a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. A execução completa do Contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

5.7. A garantia apresentada deverá ter prazo de validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.8. A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela CONTRATANTE se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

5.9. Na hipótese de prorrogação ou aditamento do Contrato, reserva-se a CONTRATANTE o direito de exigir reforço da garantia.

5.10. A garantia será devolvida à CONTRATADA após a execução deste Contrato, quando forem as obrigações consideradas cumpridas em todos os termos deste instrumento e seus aditamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente àquele a que se referir, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura discriminada, em 2 (duas) vias, juntamente com planilhas de gastos devidamente firmadas,

cumpridas todas as exigências contratuais, para tanto a CONTRATADA deverá entregar as planilhas de gastos (planilha de salários, encargos, materiais e transporte de funcionários), no primeiro dia útil do mês subsequente para conferência pelo Fiscal do Contrato.

6.1.1. A CONTRATANTE fará, na forma da Lei Federal nº 8.212/91, com as alterações da Lei Federal nº 9.711/98, a retenção de 11% (onze por cento) calculados sobre o valor da Nota Fiscal, para recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

6.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura será emitida mensalmente devendo constar os salários, encargos, materiais e o valor gasto com o transporte dos funcionários, e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, tal fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento, sendo o pagamento imediatamente suspenso até a efetiva correção da Nota Fiscal.

6.1.3. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito definitivamente pela CPARM da CONTRATANTE, na conta bancária indicada na Nota Fiscal em favor da CONTRATADA, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais.

6.1.4. Será retido na fonte pela Seção de Orçamento e Finanças (SOFI) do CAE, a Contribuição para a Seguridade Social e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), de acordo com a legislação vigente.

6.1.5. Qualquer reajuste salarial, só será permitido na data-base da categoria e os encargos sociais só sofrerão alteração por medida legal, através de atos normativos.

6.1.6. O reajustamento do valor pago referente a concessão do benefício do auxílio transporte, obedecerá como parâmetro o aumento ou redução da tarifa de transporte público urbano, autorizado pelo órgão competente.

6.1.7. Qualquer reajuste incidente sobre os materiais empregados na execução dos serviços só será permitido após transcorrido o período de 12 (doze) meses da proposta, atualizado pelo IPCA.

6.1.7.1. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

6.1.7.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

6.1.7.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a prestação do serviço indicado na Cláusula Segunda deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº **1251.06.122.701.2002.0001.33.90.37.01.10.1.0** bem como nas demais dotações e fontes de recursos previstos no PARO 2017 correspondentes ao objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

8.1. Deverá ser apresentada nova Planilha de Custos e Formação de Preços, ajustada aos novos

valores revisados.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

9.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

9.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

9.3. As repactuações serão obrigatoriamente precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, ajustada aos novos valores revisados, e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, bem como de documentos e comprovantes idôneos que demonstrem a variação dos custos dos insumos diversos e dos insumos de mão de obra não constantes destes instrumentos.

9.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.5. Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

I. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II. as particularidades do Contrato em vigência;

III. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV. a nova planilha com a variação dos custos;

V. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

9.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.7. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9.8. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos.

9.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

9.10. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com o seu encerramento ou com a assinatura do termo de prorrogação.

9.11. Após a concessão da repactuação, a CONTRATADA deverá apresentar a complementação da garantia em 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação da CONTRATANTE, sendo o valor igual a 5% (cinco por cento) sobre a diferença global gerada em função do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá assumir todas as obrigações explicitamente relacionadas nesta cláusula, bem como aquelas geradas pelas demais cláusulas deste Contrato explícita ou implicitamente.

10.1. DA OBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS/EQUIPAMENTOS:

I. No Início da Prestação dos Serviços e em relação à mão de obra contratada para a execução:

- a) relação contendo nome de todos os empregados, com número da identidade e CPF, indicando o local de serviço e o tipo de posto;
- b) cópia do registro de emprego (Contrato de Trabalho) e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social atestando contratação;
- c) declaração de opção pelo Vale-transporte;
- d) atestado de antecedentes civil e criminal ou quando houver substituição de funcionário;
- e) comprovação de seguro de vida em grupo;
- f) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- g) Comprovação da entrega de, no mínimo, 2 (dois) uniformes completos a cada 12 (doze) meses e equipamentos de proteção individual, quando o serviço exigir.
- h) instalar em local a ser definido pela contratante relógio de ponto biométrico para controle dos funcionários que serão utilizados para cumprimento do presente contrato. Em caso de defeito do relógio de ponto biométrico o reparo ou substituição do mesmo deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

II. Mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do Contrato:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária, referente ao mês anterior à prestação dos serviços, estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:
 - cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - cópia do Comprovante de Declaração à Previdência (GFIP);
 - cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
 - cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior à prestação dos serviços, por meio dos seguintes documentos:
 1. cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 2. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
 3. cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- c) registro de frequência da mão de obra alocada (folha de ponto ou documento equivalente), referente ao mês anterior;
- d) folha de pagamento de salários do mês anterior;
- e) recibo/comprovante de pagamento de salários do mês anterior (inclusive comprovante de transferência bancária);
- f) recibo/comprovante do fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;
- g) recibo/comprovante de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando cabível.

III. Em outras épocas:

- a) todos os documentos apresentados no início da prestação dos serviços deverão ser reapresentados para os casos de substituição;
- b) comprovação, quando da rescisão contratual, do pagamento das verbas rescisórias ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a Garantia prestada;
- c) Convenções, Acordos ou Sentenças Normativas;
- d) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), com homologação;
- e) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Sindical (GRFC);
- f) cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para verificação das devidas anotações, conforme solicitação da fiscalização do Contrato;
- g) qualquer documento relacionado ao cumprimento das obrigações trabalhistas que o fiscal do Contrato julgar necessário.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: Caberá à CONTRATADA:

- I. cumprir fiel e integralmente o "Contrato de Prestação de Serviços" celebrado entre as partes;
- II. acatar, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação do trabalho;
- III. implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos locais da prestação dos serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- IV. recrutar e selecionar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as qualificações mínimas definidas neste Contrato e em legislação específica, fornecendo relação nominal dos selecionados, devendo indicar a função, os endereços residenciais, os horários de trabalho e os locais da prestação de serviço, bem como atestado de bons antecedentes;
- V. fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, substituindo-os sempre que preciso for, sendo que a CONTRATADA, não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- VI. manter seu pessoal devidamente identificado, mediante o uso de crachás com fotografia recente, uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes em quantidades suficientes para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- VII. assumir todo o ônus decorrente da aquisição dos itens relacionados no inciso anterior não podendo ser deduzidas de salários dos empregados destacados ou cobradas da CONTRATANTE, as despesas com aquisição de uniformes ou de qualquer equipamento básico, necessário ou inerente à prestação dos serviços;
- VIII. registrar e controlar, juntamente com o(s) servidor(es) indicado(s) pela Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- IX. efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato, em eventual ausência. As faltas não repostas, **no prazo máximo de 24 horas**, serão abatidas do valor pago mensalmente, bem como, será aplicado o previsto na cláusula 15.1.2 letra a), por cada dia/falta não repostas, conforme enumerado acima, considerando serviço não realizado. independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis, conforme previsão na cláusula 15ª (décima quinta) item 15.1.2 letra b).
- X. fiscalizar regularmente seus empregados designados para a prestação dos serviços e verificar as condições em que estão sendo prestados;
- XI. manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- XII. responsabilizar-se por seus empregados na prestação dos serviços, respondendo inclusive

pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

XIII. implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

XIV. nomear empregado (Preposto) para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

XV. Não contratar empregado para prestar serviços para a CONTRATANTE que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

XVI. respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);

XVII. efetuar o pagamento de seus funcionários, através de rede bancária, nas respectivas cidades de execução dos serviços, a fim de evitar interrupções na prestação dos serviços;

XVIII. manter atualizado o seu cadastro no SICAF;

XIX. manter, durante a vigência da prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

XX. cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato, **sendo permitido o atraso máximo de 15 (quinze) minutos, após o qual será considerado o funcionário como faltoso**;

XXI. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços;

XXII. relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

XXIII. não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

XXIV. repor, no prazo máximo de 3 (três) dias, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XXV. ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado;

XXVI. apresentar mensalmente “Relatório das faltas, ausências e substituições ocorridas no mês”, conforme modelo a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, com o “visto” do Fiscal do Contrato, onde se deram tais ocorrências;

XXVII. apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o “formulário de pesquisa de satisfação quanto aos serviços prestados”, conforme modelo a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, devidamente preenchido e assinado pelo fiscal do Contrato e autoridade competente, quanto for o caso;

XXVIII. substituir sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificação por parte desta, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público;

XXIX. instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

XXX. utilizar, na prestação dos serviços, mão de obra pertencente à Categoria Econômica correspondente ao Código Brasileiro de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego;

XXXI. apresentar ao **FISCAL DO CONTRATO, representante da CONTRATANTE** o comprovante de entrega dos uniformes e equipamentos, **previsto no item 10.1 letra g**;

XXXII. conceder férias aos seus empregados dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à CONTRATANTE os nomes dos funcionários em férias;

XXXIII. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

XXXIV. fornecer kit de ferramentas específicas para cada atividade desempenhada pelos funcionários da CONTRATADA;

XXXV. o remanejamento de funcionários da CONTRATADA da Escola de Formação de Soldados (EFSd) e da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Sargentos (EFAS), somente poderá ocorrer após a formalização à CONTRATANTE, ou seja, nenhum funcionário poderá sair das dependências da CONTRATANTE sem a aquiescência desta e substituição imediata do funcionário remanejado.

10.3. DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

I. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

d) treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

e) reciclagem/destinação adequada dos resíduos em suas atividades.

II. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

III. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

IV. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerosol em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

10.4. DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO:

10.4.1. Prestar os serviços nas dependências da Escola de Formação de Soldados (EFSd) e da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Sargentos (EFAS), conforme a seguir:

10.4.1.1. DIÁRIOS:

- varredura adequada do piso de todas as salas, corredores, "halls", escadarias, passeios e demais dependências internas e externas;

- aplicação de pano molhado, a fim de remover a sujeira superficial de todas as dependências que comportarem tal medida, passando-se a enceradeira para recuperar o brilho onde for necessário;

- limpeza com flanela e pano úmido das cadeiras, arquivos, poltronas e quaisquer móveis que guarneçam as dependências da Unidade;

- limpeza de vidros e esquadrias que guarneçam as portas internas, com flanelas e álcool, ou outro produto apropriado;

- lavagem das esquadrias e demais peças que a acompanham;

- limpeza dos estofados encontrados na totalidade das dependências, com uso de escova, aspirador, flanela e material próprio;

- aspiração mecânica do pó nas salas em que o piso for carpetado, bem como nas cortinas,

passadeiras e capachos;

- limpeza e desinfecção de todas as dependências sanitárias;
- coleta e retirada do lixo, inclusive das cestas de papéis e cinzeiros;
- limpeza dos bebedouros e filtros, com material adequado;
- remoção de todo o lixo para fora das dependências dos prédios da CONTRATANTE, devidamente acondicionados;

10.4.1.2. SEMANAIS:

- lavagem geral dos azulejos e mármore de todas as dependências físicas com produto químico adequado;
- enceramento com material apropriado para pisos de cerâmica e/ou sintéticos, de todas as salas e dependências onde couber este procedimento;
- enceramento de todos os móveis e utensílios de madeira;
- limpeza e desinfecção dos aparelhos telefônicos, com produto próprio.

10.4.1.3. QUINZENAIS:

- limpeza interna e externa das luminárias;
- polimento dos metais das maçanetas, torneiras, puxadores e peças semelhantes.

10.4.1.4. MENSAIS:

- limpeza de todas as janelas, esquadrias e portas externas;
- limpeza geral dos interruptores e tomadas;
- enceramento geral dos “lambris” e de todas as divisórias existentes nos recintos dos prédios indicados;
- limpeza com material adequado, de todas as esquadrias das divisórias internas;
- limpeza geral dos ventiladores e das guarnições dos sistemas de ar condicionado.

10.4.1.5. QUANDO NECESSÁRIO:

- limpeza e verificação das calhas de vazão das águas pluviais e canaletas;
- limpeza e remoção de manchas de qualquer natureza, que surjam nas paredes, portas e áreas pintadas;
- remoção de detritos e sujeiras e limpeza do piso de todas as dependências, notadamente das vias de acesso;
- auxílio na mudança de móveis e utensílios;

OBSERVAÇÃO:

De acordo com a conveniência do serviço, o acima programado poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes.

10.5. DAS RESPONSABILIDADES e OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES:

Para execução do objeto deste Contrato, além das obrigações dos parágrafos anteriores, a CONTRATADA deverá:

- responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício dos seus empregados em serviço, sendo responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens (indenizações, vales-refeição, vales-transporte, assim como uniformes e equipamentos, que deverão ser pagos ou entregues em época própria de acordo com a legislação trabalhista e Acordo ou Convenção Coletiva de trabalho, e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade ou obrigação provenientes desse vínculo;
- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus

- empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto;
- IV. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- V. responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações do Anexo I;
- VI. gerenciar e manter com recursos e meios próprios as pessoas prestadoras de serviços, nas localidades indicadas;
- VII. fornecer a todos os empregados os benefícios provenientes da Convenção ou Acordo Coletivo de cada categoria;
- VIII. apresentar, quando solicitado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes do Edital, incluindo o recolhimento de INSS e FGTS dos funcionários;
- IX. zelar pela disciplina de seus empregados, propiciando-lhes uma dinâmica de convivência em ambiente acadêmico militar composto de público masculino e feminino de forma que seja, sempre, calcado na cordialidade, boa educação e respeito para com o próximo de forma a propiciar aos interessados, CONTRATANTE e CONTRATADA um ambiente saudável de convivência harmoniosa;
- X. treinar, acompanhar e fiscalizar seus empregados para que antes de destinarem os resíduos para os locais para recolhimento pela prefeitura de Belo Horizonte/MG façam sua separação e o recolhimento nas embalagens distintas ou seja em saco leitoso na cor preta para coleta e recolhimento de resíduos comuns e rejeitos, saco leitoso na cor branca para coleta de resíduos oriundos das Seção de Assistência à Saúde, em saco leitoso na cor azul para coleta e recolhimento de papel, em saco leitoso na cor verde para coleta e recolhimento de materiais recicláveis conforme programa de coleta seletiva existente em todo o complexo da APM;
- XI. responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;
- XII. assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XIII. cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;
- XIV. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- XV. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- XVI. não se valer do Contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- XVII. arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato;
- XVIII. comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;
- XIX. fornecer aos seus empregados, no ato da admissão, 2 (dois) uniformes completos, inclusive calçado e um crachá e cuidar para que os mesmos se mantenham permanente e adequadamente uniformizados, em perfeitas condições de higiene e limpeza, no que se refere a roupas e higiene pessoal, portando, em lugar visível, o crachá de identificação, contendo o nome e/ou distintivo da empresa, o nome completo do empregado e a função desempenhada com respectiva destinação;
- XX. proceder substituição dos uniformes citados no item anterior, aos seus empregados, a cada

12 (doze) meses, com exceção do crachá;

XXI. repor os materiais que forem danificados pelos funcionários (por descuido ou mal uso de ferramentas ou utensílios);

XXII. recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, empregados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que tenham bons antecedentes penais e idoneidade moral comprovada, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados neste Contrato, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

XXIII. exibir, quando solicitado pela CONTRATANTE, os resultados dos exames médicos dos empregados que forem destacados para os serviços, onde fique comprovado não serem portadores de moléstias infectocontagiosas, juntando, ainda, os atestados médicos de sanidade física e mental;

XXIV. comprovar, sempre que solicitado, o recolhimento de todos os encargos sociais e previdenciários e a regularidade da situação dos empregados, mediante a apresentação de fichas de registros, carteiras profissionais, folhas de pagamento ou quaisquer outros documentos legalmente exigíveis relativos aos mesmos;

XXV. comprovar mensalmente, através de declaração (relação) devidamente assinada por cada funcionário, que foi beneficiado com o seu transporte até o local de trabalho, quer seja, por vale transporte, transporte da empresa ou outra forma adotada pela empresa;

XXVI. em caso de modificação da Convenção Coletiva de Trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhá-la, com a maior brevidade possível, à CONTRATANTE, para as adequações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, e ainda:

I. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

II. promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

III. indicar a localização dos postos de serviço;

IV. prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;

V. proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para o bom andamento dos serviços contratados, dentro das normas estabelecidas, disponibilizando instalações sanitárias e vestiários com armários;

VI. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações;

VII. comunicar formalmente à CONTRATADA, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar obrigações do Contrato originalmente avençados;

VIII. comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

IX. analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, referentes ao serviço efetivamente prestado;

X. efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições deste instrumento, nos preços dos serviços contratados;

XI. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas por descumprimento de cláusulas

contratuais;

XII. autorizar a devolução da garantia à CONTRATADA, após o encerramento do Contrato;

XIII. comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Contrato, concedendo-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

XIV. promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

XV. fiscalizar a execução do Contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

XVI. assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências do quartel para a plena execução do Contrato;

XVII. efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo do nº 120.236-5, 1º Ten Luíz Otávio Silvério, que será designado por ato do Ordenador de Despesas do CAE.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 a fim de facilitar a verificação da qualidade do serviço prestado, bem como as adequações do pagamento.

12.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

I. observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

II. ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório.

12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Contrato ou com a proposta da CONTRATADA.

12.4. A fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Contrato, em especial o padrão de qualidade convencionado neste Contrato.

12.5. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da CONTRATANTE para o pagamento devido.

12.6. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

12.7. O fiscal do Contrato poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para a qual lhe foram delegadas.

12.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I. recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

II. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;

- III. pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- IV. fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;
- V. eventuais cursos de treinamento e reciclagem, quando cabível;
- VI. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, e;
- VII. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação da Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

12.9. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

12.10. A fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo Almojarife do CAE, ao qual competirá zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total do Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.10.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

13.1. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

14.1. É proibido qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria;

14.2. É proibida a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual prestam serviços, antes ou depois do horário de trabalho;

14.3. É proibido aos empregados utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, abrir armários ou gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização de quem de direito;

14.4. É proibido o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da CONTRATANTE.

14.5. É proibido o uso dos estacionamentos do complexo da APM por veículos automotores dos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução, execução insatisfatória do serviço, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução dos serviços objeto deste Contrato, inadimplemento contratual, recusa ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções disciplinadas nesta Cláusula, garantida a ampla defesa e, segundo a natureza da falta, a critério da

CONTRATANTE, implicará de pleno direito, na imposição de penalidades previstas no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

15.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados, serão aplicadas as sanções previstas no art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012 c/c art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008 e art. 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, as disposições da Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, além dos seguintes critérios:

15.1.1. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

15.1.2. Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei nº 13.994, de 2001, e no Decreto Estadual nº 45.902/2012.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no Decreto Estadual nº 45.902/2012.

15.1.5. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Estadual aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, conforme previsão constante do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

15.1.6. A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no Contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15.1.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direito, constante deste edital, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

15.1.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.1.9. Em conformidade com o disposto no caput do art. 38 do Decreto nº 45.902/12, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

15.1.10. Aplicar-se-á o acima disposto quando:

I – for constituída por empresário individual, acionista controlador, sócio administrativo ou sócio majoritário de sociedade que esteja cumprindo as referidas sanções; e

II – tenha objeto social similar ao da sociedade punida.

15.2. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

15.2.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá, em conformidade com a norma contida no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 48 do Decreto nº 45.902/12, ser também aplicada àquele que:

15.2.1.1. Apresentar documentação falsa;

15.2.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.2.1.3. Não mantiver a proposta;

15.2.1.4. Falhar ou fraudar na execução do Contrato, e;

15.2.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.2.2. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela licitante vencedora e aceito pela CPARM, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato, conforme artigo 77 da Lei nº 8.666/93, enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da mesma lei.

16.1. DAS FORMAS DA RESCISÃO:

Quanto à sua forma, conforme preceitua o artigo 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

16.2. DO RITO DA RESCISÃO:

Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurados à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

16.3. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que mantidas condições vantajosas para a CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada a prorrogação, desde que não haja manifestação em contrário pelas partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, por parte da CONTRATADA e a qualquer tempo por parte da CONTRATANTE.

17.1. DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato, durante seu período de vigência, poderá sofrer alterações, bem como acréscimos, prorrogações e supressões, mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II e § 1º do artigo 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o previsto na mesma lei.

17.2. Todas as prorrogações deste Contrato serão precedidas da realização de pesquisas de

preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

17.3. O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

I. os preços estiverem superiores aos de mercado;

II. a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS APELOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

18.1. Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do Contrato;

18.2. Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

18.3. Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

18.3.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá fazer uso do nome da CONTRATANTE, ou dele utilizar-se para transação de negócio, notadamente compra e contratação de pessoal ou para quaisquer outros fins, sejam eles quais forem.

19.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

19.3. DOS CASOS OMISSOS:

Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2018.

Maria Amélia Pereira
ASSESSORA JURÍDICA (CAE) – OAB/MG 87.807

PARTES INTERESSADAS:

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

PRIMEIRA TESTEMUNHA

SEGUNDA TESTEMUNHA